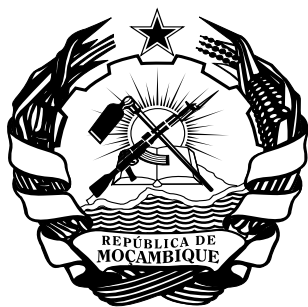




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Mafalala Cervejas S.A.
Bottle Store de Chamanculo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Amparo Tecnologias, Limitada.
Chiziane Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Uno Medical Technology, Limitada.
Sereias do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maputo Sunshine Farmas – Sociedade Unipessoal.
The Jupiter Stone Company – Sociedade Por Quotas, Limitada.

Uptime Datacenter Technol – Sociedade Unipessoal.
Mareto Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Itechs, Limitada.
Empresa Moçambicana de Logística e Transportes, S.A.
People And Service, Limitada.
Bell Equipament Moçambique, Limitada.
Ouro Mulamuli, Limitada.
Basra Refinery, S.A.
Morfo, Limitada.
Turismo de Gorongosa, Limitada.
Cronus Minerals, Limitada.
Phill Service, Limitada.
Opus Engenharia e Hidráulica, Limitada.
Águas Sim – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ayaz Investments (Pty), Limitada.
Jerom Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tnt Creative Moz – Sociedade Unipessoal.
Maeva Chicken Farm, Limitada.
Gsm Track, Limitada.
Broadway, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mafalala Cervejas S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101056996 uma entidade denominada Mafalala Cervejas S.A.

CAPÍTULO I

Tipo, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

É constituída uma sociedade anónima com a firma Mafalala Cervejas S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A produção, importação, exportação, logística, distribuição, comer-

cialização, representação comercial de produtos alimentares, incluindo bebidas alcoólicas e equipamento e acessórios para indústria alimentar e de bebidas;

b) Actividades de venda e promoção de produtos;

c) Representação de marcas e produtos.

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços, comércio ou indústria que o Conselho de Administração delibere e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua da

DNEP, Parcela 843, bairro da Costa do Sol, Distrito Urbano Ka Mavota, Município de Maputo, podendo a administração, transferi-la para qualquer outro local, dentro de Moçambique, bem como, criar qualquer forma de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por cem mil acções do valor nominal de 1,00MT (um metical).

Dois) As acções são nominativas.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de 1, 10, 500 e 1000, quer provisórios,

quer definitivos, devendo estes últimos ser emitidos e entregues aos accionistas no prazo de doze meses, a contar da data do registo definitivo da sociedade ou do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará a forma e as condições de subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, por deliberação do Conselho de Administração, podendo a emissão ser efectuada parcelarmente, em séries.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação das acções e das obrigações)

Um) As acções e obrigações, emitidas pela sociedade, não podem revestir forma meramente escritural.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO II

Assembleia Geral de accionistas

ARTIGO NONO

(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou estranhos.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir os trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, em matéria de deliberações unânimes por escrito e de assembleias universais, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas nos termos legais.

Dois) Na convocatória de uma assembleia pode, desde logo, ser fixada uma segunda data, para o caso da assembleia não poder reunir, na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e votos)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e aí discutir e votar, os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto. Três) Os administradores, os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único devem estar presentes em todas as assembleias gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas, com direito a participar nas assembleias gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a assembleia a que se destina.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, do Código Comercial, e, extraordinariamente, nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

A assembleia só poderá reunir e deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes, ou devidamente representados, accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal em sentido diverso, a assembleia convocada, nos termos

do n.º 2, do artigo décimo primeiro deste pacto social, pode reunir e validamente deliberar independentemente do número de accionistas, presentes ou representados, ou do capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral consideram-se aprovadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital social nela representado.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade incumbe ao Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco, a determinar e eleger em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e pepresentação)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias, pelo seu presidente ou por dois ou mais administradores.

Dois) Nas reuniões do Conselho de Administração, qualquer administrador pode fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum e deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 136.º do Código Comercial, para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar é necessário que

esteja presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros.

Dois) Salvo disposição legal em sentido diverso, as deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.

Três) Ao Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, cabe voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições e competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade, nos mais amplos termos em direito permitidos, assim como deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sua administração, e, em particular, os indicados no artigo 150 do Código Comercial, desde que não esteja expressamente reservado, pela lei ou pelo Pacto Social, aos outros órgãos sociais.

Dois) Fica, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com:

- a) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores;
- c) A assinatura conjunta de um administrador e do administrador-delegado, quando houver;
- d) A assinatura do administrador-delegado, quando houver, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- e) A assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;
- g) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade pode constituir mandatórios para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é confiada a um Fiscal Único, o qual deve ser uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito

contabilista ou equivalente, ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente, que deverá ser, igualmente, uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

A remuneração dos fiscais será estabelecida em Assembleia Geral, e pode incorporar uma participação nos lucros de exercício, até ao limite de cinco por cento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

O órgão de fiscalização tem as atribuições e os poderes previstos na lei, em particular, nos artigos 157 e 158 do Código Comercial, competindo-lhe, ainda, assistir a todas as reuniões do Conselho de Administração e, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como, quanto à prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, após suprir as obrigações comerciais e necessidades de financiamento das actividades da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração pode, no decurso do exercício, deliberar adiantamentos sobre lucros aos accionistas, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos de dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos e casos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por deliberação dos accionistas, a decisão será tomada por maioria de três quartos das acções subscritas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mandatos e reeleição)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

Três) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei e foro aplicáveis)

Um) O presente pacto social rege-se pela lei moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial e legislação complementar.

CAPÍTULO VII

Normas transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir do dia da constituição da sociedade, pelo que a administração fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para solver as despesas de constituição e início de actividades.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. —
O Técnico *Ilegível*.

Bottle Store de Chamanculo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060292 uma entidade denominada Bottle Store de Chamanculo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adérito Feliciano Banze, de 29 anos de idade, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Chamanculo C, quarteirão 23, casa n.º 274, Distrito Municipal KaHlamankulu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202013367P, emitido em Maputo aos 18 de Julho de 2018.

Celebra o presente contrato de sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bottle Store de Chamanculo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro de Chamanculo C, rua Marcelino dos Santos n.º 36, Distrito Municipal KaHlamankulu, cidade de Maputo e, pela deliberação de assembleia geral poderá abrir filiais, representações, agências ou qualquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro desde que tenha autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Constitui objecto da sociedade a comercialização de bebidas, refrescos, sumos e água engarrafada e produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente e subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente na totalidade ao único sócio Adérito Feliciano Banze.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço, que coincide com o ano civil, e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada; e

extraordinariamente sempre que tal se mostrar necessário e será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gestão)

A administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercido pelo único sócio Adérito Feliciano Banze, que desde já fica nomeado administrador, com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) O casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *llegível*.

Amparo Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060241 uma entidade denominada Amparo Tecnologias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique.

Entre:

Primeiro. Titos Alfredo Chambal, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106370B, de 11 de Março de 2010;

Segundo. Paulo Ezio Frederico Pinto Gomes, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110698374H de 23 de Outubro de 2014.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Amparo Tecnologias, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 397, na cidade de Maputo.

III SÉRIE — NÚMERO 212

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas: Prestação de serviços de informática, comércio de material informático, publicidade e *marketing*, consultoria e gestão, mediação e intermediação comercial, participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde a uma soma de 3 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 7.000,00 MT (sete mil meticais), pertencente ao sócio Titos Alfredo Chambal, correspondente a 70% do capital social;
- Uma quota de 3.000,00 MT (três mil meticais), pertencente ao sócio Paulo Ezio Frederico Pinto Gomes correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Titos Alfredo Chambal, a sociedade obriga-se com uma única assinatura.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

31 DE OUTUBRO DE 2018

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO
(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobrevivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em todo omissso, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *llegível*.

Chiziane Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044564 uma entidade denominada Chiziane Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Armando António Chiziane, solteiro maior, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851371Q, emitido aos 17 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Maxaquene D, Distrito Municipal 3, quarteirão n.º 35, casa n.º 6, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chiziane Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida de Moçambique, Vila de Marracuene, quarteirão n.º 4, casa n.º 107, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o feito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Transporte de cargas gerais, fora e dentro do país;
- Prestação de serviços e logística de actividade de transporte de mercadorias.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota a favor do senhor Armando António Chiziane.

ARTIGO SEXTO
Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO
Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente, o senhor Armando António Chiziane.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência. A

sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assinatura do senhor Armando António Chiziane.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO
Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *llegível*.

Sereias do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060217 uma entidade denominada Sereias do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joanne Mary Jeffery, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A01954082, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, aos três de Outubro de dois mil e onze, natural de Cape Town, República da África do Sul e acidentalmente residente no bairro Conguiana, praia da barra, na cidade de Inhambane, constitui pelo presente instrumento uma sociedade unipessoal, denominada Sereias do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada. e que se rege pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Sereias do Mar – Sociedade Unipes-soal, Limitada, é uma pessoa coletiva do direito privado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como membros outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na praia da Barra, na cidade de Inhambane, podendo, por decisão da administradora ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a)* Consultoria em mergulho, natação, pesca desportiva e vida subaquática;
- b)* Exploração de actividades de mergulho, safaris fotográficos de profundidade, escolas de formação em mergulho, jogos, barcos, pesca desportiva, desporto aquático, natação e lojas de conveniência;
- c)* Turismo de contemplação, safari e caca desportiva;
- d)* Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada a senhora Joanne Mary Jeffery, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) A administradora e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordina-riamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de ressecção.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota do decujus na sociedade, podendo eles escolher um que o representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

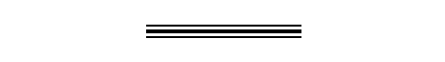
A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Téc-nico *Ilegível*.



Maputo Sunshine Farmas – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059243 uma entidade denominada Maputo Sunshine Farmas, Sociedade Unipessoal

Belmiro Pereira Vaz Júnior, moçambicano, solteiro, residente na Avenida Karl Marx, n.º 501, 4.º andar, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102254951B, emitido na cidade de Maputo aos 2 de Agosto de 2017.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Sunshine Farmas – Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede no bairro Central na Avenida Karl Marx, n.º 501, cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a)* Criação de gado bovino e suínos;
- b)* Criação de animais de capoeira e piscicultura;
- c)* Comércio por grosso de animais vivos, de pele e couros;
- d)* Abate de animais de diferentes espécies.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Belmiro Perreira Vaz Júnior que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a)* Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- b)* Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c)* A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o sócio esteja de acordo;
- d)* A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito;
- e)* O sócio pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Belmiro Perreira Vaz Júnior com plenos poderes sobre a sociedade.

Dois) O administrador tem poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a)* Pela assinatura do administrador, nomeado para o efeito

- b)* Pela assinatura de um mandatário em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador submete à aprovação do relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

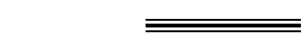
Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário nomeado pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.



The Jupiter Stone Company – Sociedade Por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059464 uma entidade denominada The Jupiter Stone Company – Sociedade por quotas, Limitada.

Arshaad Ismael de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique (Maputo), portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173962A, emitido em Maputo aos 24 de Fevereiro de 2017 e válido até 24 de Fevereiro de 2022.

Salsabil Sayed Musbah Milad Ismael, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique (Maputo), portador do Bilhete de Identidade n.º 110106821431F, emitido em Maputo aos 19 de Julho de 2017 e válido até 19 de Julho de 2022.

Weerakorn Phitthayanon, de nacionalidade tailandesa, residente em Tailândia, portador do Passaporte n.º AB2045959, emitido em Tailândia (Bangkok), aos 2 de Outubro de 2018 e válido até 1 de Outubro de 2023.

Prangpetch Noomnoi, de nacionalidade tailandesa, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º AB1127921, emitido em Tailândia (Bangkok) aos 8 de Março de 2018 e válido até 7 de Março de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de The Jupiter Stone Company – Sociedade por quotas, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Hotel Polana, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços nas áreas de venda, limpeza, manutenção de jóias e acessórios como pulseiras, relógios, colares, etc; incluindo importação e exportação de material relativo à actividade a desenvolver.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de quatro quotas tituladas por:

- a)* Arshaad Ismael, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais;
- b)* Salsabil Sayed Musbah Milad Ismael, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais;
- c)* Weerakorn Phitthayanon, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais;
- d)* Prangpetch Noomnoi, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade compete a todos os sócios, pelo que desde já ficam nomeados todos os sócios.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes

ARTIGO QUINTO
Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO
Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a)* Com o consentimento do titular;
- b)* Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c)* Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d)* Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO
Assembleia geral

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social. Os sócios podem livremente designar quem representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO
Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2018. — O Técnico, *llegível*.

Uptime Datacenter Technol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059251, uma entidade denominada Uptime Datacenter Technol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belmiro Perreira Vaz Júnior, moçambicano, solteiro, residente na Avenida Karl Marx n.º 501, 4.º andar, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102254951B, emitido na cidade de Maputo aos 2 de Agosto de 2017.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Uptime Datacenter Technol – Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede no bairro central na Avenida Karl Marx, n.º 501, cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a)* Consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informáticos;
- b)* Venda de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c)* Venda de equipamento e máquinas diversas de escritório.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais. Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Belmiro Pereira Vaz Júnior, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO
(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a)* Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- b)* Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c)* A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o sócio esteja de acordo;
- d)*A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito;
- e)* O sócio pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Justino Belmiro Perreira Vaz Júnior com poderes sobre a sociedade.

Dois) O administrador tem poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

ARTIGO SÉTIMO
(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a)* Pela assinatura do administrador, nomeado para o efeito;
- b)* Pela assinatura de um mandatário em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO
(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da

assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador submete à aprovação do relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO NONO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário nomeado pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO
(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2018. — O Técnico, *llegível*.

=====

Mareto Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059847 uma entidade denominada Mareto Group - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Márcia Isabel de Assunção Grachane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Siva Couto, n.º 109, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257438J, emitido aos 11 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mareto Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, na cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade poderá igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de compra e venda de combustível e lubrificantes.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com igual valor nominal, pertencente a única sócia Márcia Isabel de Assunção Grachane.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de participação social)

A cessão e/ou divisão de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Administração da sociedade)

A administração e a representação da sociedade pertence à sócia Márcia Isabel de Assunção Grachane, desde já nomeada administradora.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, será a sociedade liquidada conforme o sócio decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, previstas no Código Comercial.

Maputo, 18 de Outubro de 2018. — O Técnico, *llegível*.

Itechs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060004 uma entidade denominada Itechs, Limitada.

Entre:
Primeiro. Rafiodino Ambrósio Banze, estado civil casado, natural de Chidenguele, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro São Dâmaso, casa n.º 284, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200546608M, emitido ao quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis em Maputo;

Segundo. Jéssica da Vergínia Manuel Zandamela Banze, casado, natural de Maputo. Residente na cidade da matola, Machava, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 18, casa n.º 23, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101489013M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete.

Nos termos do número 1 do artigo 90 conjugados com o artigo 92, ambos do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I
Denominação, sede, duração e objecto
ARTIGO PRIMEIRO
Tipo societário e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e a firma Industrial Tech Solutions, Limitada abreviadamente também designada Itechs, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava, cidade da Matola, bairro São Dâmaso quarteirão 3, casa n.º 284.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação noutros pontos do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de prestação de serviços, de mecânica geral:

<div> <div><div><i>a)</i> Tratamento e revestimentos de metais;</div></div> <div><div><i>b)</i> Manutenção e reparação de máquinas;</div></div> <div><div><i>c)</i> Fornecimento de materiais e outas áreas afins.</div></div> <div>Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha alvará necessário para o efeito.</div> </div>	<div> <div>de representação local da sociedade que eventualmente venha a criar.</div> </div>
<div> <div>ARTIGO DÉCIMO</div> <div> <div>Remunerabilidade do cargo de administrador</div> <div>Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, pelo exercício do cargo de administrador é devida uma remuneração, segundo os critérios estabelecidos pela assembleia geral.</div> </div> </div>	
<div> <div>ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO</div> <div> <div>Definição e competências da assembleia geral</div> <div>Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade constituído por todos os sócios, competindo-lhe, nomeadamente:</div> <div> <div><div><i>a)</i> Eleger e ou destituir o administrador e o fiscal único;</div></div> <div><div><i>b)</i> Apreciar e decidir sobre o relatório e o parecer do fiscal único;</div></div> <div><div><i>c)</i> Apreciar e decidir sobre o balanço, contas de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;</div></div> <div><div><i>d)</i> Decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício, planos de investimentos e actividades sociais;</div></div> <div><div><i>e)</i> Alterar os estatutos, quando necessário;</div></div> <div><div><i>f)</i> Estabelecer as condições em que se farão os suprimentos ao capital.</div></div> </div> </div> </div>	
<div> <div>ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO</div> <div> <div>Reuniões da assembleia geral</div> <div>A assembleia geral ordinária reúne-se obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.</div> </div> </div>	
<div> <div>ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO</div> <div> <div>Administração</div> <div>A administração da sociedade será exercida por um administrador, ficando desde já, o sócio Rafiodino Ambrósio Banze designado administrador, até deliberação em contrário da assembleia geral.</div> </div> </div>	
<div> <div>ARTIGO DÉCIMO QUARTO</div> <div> <div>Definição e competências do administrador</div> <div>Um) O administrador é a entidade a que cabem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.</div> <div>Dois) Compete, nomeadamente ao administrador: <div> <div><div><i>a)</i> Assegurar a execução das determinações legais, estatutárias e regulamentares;</div></div> </div> </div> </div></div>	

<div> <div><div><i>b)</i> Estabelecer a organização técnica organizativas da sociedade incluindo a aprovação dos quadros de pessoal;</div></div> <div><div><i>c)</i> Admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores;</div></div> <div><div><i>d)</i> Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social, sem prejuízo das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.</div></div> </div>	<div> <div>ARTIGO DÉCIMO QUINTO</div> <div> <div>Distribuição de lucros</div> <div>Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, ao fundo para investimentos e para quaisquer outras reservas, serão divididos entre os sócios, na proporção das respectivas participações sociais.</div> </div> </div>
<div> <div>ARTIGO DÉCIMO SEXTO</div> <div> <div>Dissolução da sociedade</div> <div>A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios, que procederão à liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.</div> </div> </div>	
<div> <div>ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO</div> <div> <div>Omissões</div> <div>Em tudo quanto estiver omissso nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.</div> </div> </div>	
<div> <div>Maputo, 18 de Outubro de 2018. — O Técnico, <i>Ilegível</i>.</div> <div>=====</div> <div> <div>Empresa Moçambicana de Logística e Transportes, S.A., – EMLT, S.A.</div> <div>Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e nove traço A, deste Cartório Notarial de Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade anónima denominada Empresa Moçambicana de Logística e Transportes, S.A., abreviadamente designada EMLT, S.A. tem a sua sede na Avenida Marginal, condomínio</div> </div> </div>	

<div> <div>Praia Mar, casa número três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:</div> </div>	
<div> <div>CAPÍTULO I</div> <div> <div>Da denominação, objecto, sede e duração</div> <div>ARTIGO PRIMEIRO</div> <div>(Denominação)</div> <div>Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa Moçambicana de Logística e Transportes, S.A., abreviadamente designada EMLT, S.A.</div> <div>Dois) A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.</div> </div> </div>	
<div> <div>ARTIGO SEGUNDO</div> <div> <div>(Sede e duração)</div> <div>A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, condomínio Praia Mar, casa número três e é constituída por tempo indeterminado.</div> </div> </div>	
<div> <div>ARTIGO TERCEIRO</div> <div> <div>(Objecto)</div> <div>Um) A sociedade tem por objectoo exercício da actividade de transportes rodoviário, ferroviário, marítimo e logística.</div> <div>Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de actividadde, participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação da Assembleia Geral.</div> </div> </div>	
<div> <div>CAPÍTULO II</div> <div> <div>Do capital social, ações e meios de financiamento</div> <div>ARTIGO QUARTO</div> <div>(Capital social e ações)</div> <div>Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente realizado, subscrito, e representado em 10.000 (dez mil) ações cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís).</div> <div>Dois) As ações da sociedade são nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos accionistas, correndo os respectivos encargos por conta destes.</div> <div>Três) As ações são representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 20 (vinte) 100 (cem) 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) ações, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, mediante deliberação da Assembleia Geral.</div> <div>Quatro) Os títulos das ações, bem como de quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois administradores, cujas</div> </div> </div>	

<div> <div>assinaturas poderão ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.</div> </div>	
<div> <div>ARTIGO SEXTO</div> <div> <div>(Ações próprias)</div> <div>Por deliberação da Assembleia Geral, dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter açõesou obrigações próprias e realizar com elas as operações convenientes.</div> </div> </div>	
<div> <div>ARTIGO SÉTIMO</div> <div> <div>(Obrigações)</div> <div>Por deliberação da Assembleia Geral, dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes.</div> </div> </div>	
<div> <div>ARTIGO OITAVO</div> <div> <div>(Transmissão de ações)</div> <div>Um) Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão das ações na proporção das respectivas participações sociais.</div> <div>Dois) O accionista transmitente deverá notificar por escrito ao Conselho de Administração e este por sua vez aos demais accionistas de que pretende transmitir as suas ações indicando a identidade completa do adquirente, o preço da compra das ações, as respectivas condições de pagamento e garantias associadas.</div> <div>Três) Os accionistas não transmitentes terão um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.</div> <div>Quatro) Caso nenhum dos accionistas não transmitente pretenda exercer o seu direito de preferência, ou na eventualidade de o mesmo não abranger a totalidade das ações a transmitir ou, ainda, caso tal direito não seja exercido dentro de prazo estabelecido na alínea anterior, o acionista transmitente poderá transmitir livremente as suas ações de acordo com os termos e condições que constarem na notificação referida no número 2.</div> <div>Cinco) A transmissão das ações ao accionista não transmitente deverá ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo para exercício do direito de preferência, comprometendo-se as partes intervenientes a proceder a todas as diligências a concretização do negócio.</div> </div> </div>	
<div> <div>ARTIGO NONO</div> <div> <div>(Prestações acessórias de capital e supri-mentos)</div> <div>Um) Os accionistas poderão realizar voluntariamente, prestações acessórias de capital nos termos do disposto no presente artigo e na lei.</div> <div>Dois) A Assembleia Geral poderá ainda deliberar a realização obrigatória pelos accionistas de prestações acessórias de capital em dinheiro.</div> </div> </div>	

<div> <div>Três) As prestações acessórias de capital serão proporcionais as participações sociais detidas por cada um dos accionistas do capital social da sociedade.</div> <div>Quatro) Por unanimidade, pode igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos ou débitos do acionista sobre sociedade em prestações acessórias de capital ou dedução nos dividendos conforme o caso.</div> </div>	
<div> <div>CAPÍTULO III</div> <div> <div>Dos órgãos sociais</div> <div>SECÇÃO I</div> <div>Das disposições gerais</div> <div>ARTIGO DÉCIMO</div> <div>Órgãos sociais</div> <div>Um) São órgãos sociais da sociedade (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração (ii) o Conselho Fiscal.</div> <div>Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.</div> <div>Três) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão duração de 3 (três) anos sendo permitida a sua reeleição pelo mesmo período.</div> </div> </div>	
<div> <div>SECÇÃO II</div> <div>Da assembleia geral</div> <div>ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO</div> <div>(Composição da Assembleia Geral)</div> <div>Um) A Assembleia Geral será constituída pelos acionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para a sociedade e todos os accionistas.</div> <div>Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.</div> </div>	
<div> <div>ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO</div> <div> <div>(Convocatória e reuniões da assembleia geral)</div> <div>Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos (três) meses imediatos ao termo de cada exercício económico para: <div> <div><div><i>a)</i> Deliberar sobre o balanço de relatório do Conselho de Administração;</div></div> <div><div><i>b)</i> Aprovar as contas do exercício;</div></div> <div><div><i>c)</i> Deliberar sobre a aplicação de resultados;</div></div> <div><div><i>d)</i> Eleger os membros do Conselho de Administração;</div></div> <div><div><i>e)</i> Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.</div></div> </div> </div> </div></div>	
<div> <div>Dois) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que um grupo de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social julgue necessário ou quando requerida a convocação pelo Conselho</div> </div>	

de Administração, Fiscal Único ou Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, regra geral, na sede social, mas pode se reunir em outro local do país conforme for decidido pelo Presidente da mesa de Assembleia Geral ouvido os sócios, de harmonia com o interesse e ou conveniência da sociedade e dos accionistas.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por carta registada com aviso de recepção com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente a data em que a reunião em causa se realize.

Cinco) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores os acionistas da sociedade podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, podendo faze-lo inclusivamente com recurso a meios modernos eletrónicos desde que todos declarem por escrito o seu sentido de voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) A Assembleia Geral só pode deliberar estando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Representação, votação)

Um) Os accionistas e ou incapazes poderão ser representados nas reuniões de Assembleia Geral por mandatários que sejam advogados, administradores da sociedade desde que esteja constituído através das respectivas procurações ou cartas de representação devidamente assinadas com prazo determinado no máximo de doze meses com a indicação dos poderes conferidos, dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria absoluta dos votos.

SECÇÃO III
Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, incumbe ao Conselho de Administração composto por um número ímpar até cinco membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que indica, igualmente o seu presidente.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade em (i) um ou mais dos seus membros ou (ii) numa comissão executiva, tudo nos termos e dentro dos limites estabelecidos nas disposições legais aplicáveis e estatutos, bem como na respectiva delegação de poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá designar procuradores, com ou sem poderes

de substabelecimento, para a prática de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se pelo menos trimestralmente, ou sempre que convocado por qualquer administrador, por meio de aviso prévio por escrito (definindo a agenda da referida reunião) enviado a cada um dos administradores com uma antecedência de quinze dias. A ordem de trabalhos respectiva deverá ser enviada a cada administrador com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de cada reunião.

Dois) Com o consentimento de todos os membros do Conselho de Administração, os prazos de convocação e de disponibilização da ordem de trabalhos referidos no número anterior, poderão ser reduzidos ou mesmo dispensados.

Três) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os administradores podem reunir-se pessoalmente ou realizar as suas reuniões de qualquer outro modo permitido, desde que as respectivas deliberações do Conselho de Administração sejam sempre transcritas para o livro próprio de actas e devidamente assinadas pelos administradores presentes ou representados.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em Moçambique, na sede social da sociedade, salvo se a maioria dos membros do Conselho de Administração acorde em realizar tais reuniões em qualquer outro lugar.

Cinco) Qualquer assunto que não se encontre incluído na ordem de trabalhos de uma dada reunião do Conselho de Administração não poderá ser objecto de deliberação em tal reunião, salvo se com a aprovação unânime dos administradores.

Seis) As actas de cada reunião do Conselho de Administração deverão ser submetidas a aprovação na reunião subsequente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Deliberações do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração não pode reunir-se sem que a maioria dos seus membros esteja presente ou representada.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são sempre aprovadas pela maioria dos administradores presentes ou representados.

Três) As seguintes matérias deverão ser sempre aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração:

- Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- Participação da sociedade no capital

de outras sociedades, consórcios ou quaisquer outras formas de associação, a nível local ou internacional.

Quatro) No caso de não ser possível, em duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração, reunir a maioria deliberativa de que dependente a aprovação das matérias identificadas no número anterior, o Conselho de Administração deverá submeter tais matérias à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Atribuições do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será responsável por gerir os negócios da sociedade e levar a cabo todas as acções incluídas no seu objecto social que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais, bem como estabelecer a orientação estratégica da sociedade, incluindo a gestão e a supervisão de todos os negócios da sociedade.

Dois) Sem prejuízo dos demais poderes previstos na lei, o Administrador Executivo é especialmente responsável por:

- Dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- Promover a boa execução das deliberações do Conselho de Administração;
- Representar o Conselho de Administração e promover a comunicação entre a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- De dois administradores agindo em conjunto sem limite;
- Do Administrador Executivo, agindo individualmente e dentro dos poderes e limites fixados Conselho de Administração;
- De um administrador quando relativa a um assunto que lhe seja especialmente confiado por uma deliberação do Conselho de Administração;
- Um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NOVO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal, conforme o determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Das contas e distribuição de resultados
ARTIGO VIGÉSIMO
(Contas da sociedade)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade ou em outro local situado no país, os livros de contabilidade registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transações que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos acionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade seráexercido em conformidade com o previsto legalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Distribuição de lucros)

O resultado líquido de cada exercício terá a afetação que for decidida pela Assembleia Geral, tendo esta os poderes necessários para deliberar sobre a sua afetação, total ou parcial, à constituição de reservas ou à respectiva distribuição pelos sócios da sociedade, de acordo com a sua proporção e quota, tomando sempre em consideração as regras aplicáveis em matéria de reservas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação rege-se pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique e conforme o deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

People and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral datada de três de Outubro de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100507943, a cessão de quota e entrada de novo sócio, onde Hélmer Paulo Raimundo Manjate, cedeu a totalidade da sua quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, a favor de Gaspar Hélder Buque, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a)* Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia, Marília António Miambo;
- b)* Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio, Gaspar Hélder Buque.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

--

Bell Equipament Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu na sua sede, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Bell Equipament Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º treze mil trezentos e oito, do livro C traço trinta e dois com data de onze de Outubro de dois mil e um, com o capital social de duzentos e quinze milhões e trezentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta meticais, deliberaram a dissolução da sociedade.
Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ouro Mulamuli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Mártires da Machava, número mil quinhentos e sessenta e nove, segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100568632, foi deliberada por unanimidade pelos sócios, em acta da Assembleia Geral, lavrada aos oito dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito a cessão de quotas. Assim, em consequência da operação supra, foi deliberada por unanimidade a alteração parcial do pacto social, designadamente o artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a)* African Lion Resources, Ltd, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social; e
- b)* João David Mabombo, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.
Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

--

Basra Refinery, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 20 de Junho de 2018, foi eleito o conselho de administração constituído pelos senhores Mohammad Shoaib e Muhammad Shahzaib e em consequência se alterou a redacção do artigo décimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será feita pelos senhores Mohammad Shoaib e Muhammad Shahzaib que desde já ficam nomeados administradores.

Parágrafo primeiro. Os administradores poderão delegar os seus poderes de administração, no todo ou em parte em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo. A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos administradores e ou seus procuradores em letra de favor, fianças, abonações, ou outros semelhantes.

Está conforme.

Matola, 2 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Morfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito da sociedade Morfo, Limitada, uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100869934, deliberaram a divisão e cessão quotas.

Em consequência da divisão, cessão quota verificados alterada a redacção do artigo quarto que passam nova redacção.

ARTIGO QUARTO
Capital social
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais: <div> <div><div><i>a)</i></div><div>Uma quota no valor nominal de seis mil e trezentos e sessenta meticais pertencente ao Alexandre Uane António Pondeca;</div></div> <div> <div><div><i>b)</i></div><div>Uma quota no valor nominal de sete mil e duzentos e sessenta meticais pertencente ao Francisco Paiva Bonzo;</div></div> <div> <div><div><i>c)</i></div><div>Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, pertencente ao Jorge Uane António Pondeca;</div></div> <div> <div><div><i>d)</i></div><div>Uma quota no valor nominal de mil duzentos e oitenta meticais pertencente ao Hiani de Francisco António Pondeca.</div></div></div></div> <div>Maputo, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico, <i>Ilegível</i>.</div></div></div>

Turismo de Gorongosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa dois barra dois mil e dezoito da Assembleia Geral datada dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Turismo de Gorongosa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número um zero zero sete cinco três um nove sete, com o capital social de cem mil meticais, se procedeu aos seguintes actos:

Um) Cessão total da quota detida pelo sócio Gregory Robb Stoddard, com o valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social a favor da nova sócia a sociedade Gorongosa Tours, LLC;

Dois) Divisão em duas quotas desiguais, da quota detida pelo sócio Steven Frank Turner- Smith, com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a cessão de quotas no valor nominal de quatro mil meticais e outra no valor de mil meticais, correspondente a quatro por

cento do capital social, e outra um por cento do capital social, respectivamente, a favor da sociedade Gorongosa Tours, LLC e do senhor Michael Charles Marchington; e

Três) Unificação das quotas da sócia Gorongosa Tours, LLC, ficando assim com uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas: <div> <div><div><i>a)</i></div><div>Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Gorongosa Tours, LLC;</div></div> <div> <div><div><i>b)</i></div><div>Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Charles Marchington.</div></div></div> <div>Está conforme.</div> <div>Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, <i>Ilegível</i>.</div></div>

Cronus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Outubro dois mil e dezoito, na sociedade Cronus Minerals, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100276828, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a 98% do capital da sociedade pelo sócia Felton Enterprises, Limited, e a aquisição de duzentos meticais pelo sócio Dong Hefeng, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão das quotas, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
Capital social
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a)*

Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Felston Enterprises, Limited;

b)

Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócio Dong Hefeng.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Phil Service, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Phil Service, Limitada matriculada sob o número único da Entidade Legal: 100504081 foi deliberado pelos sócios a cessão de quotas.

Alteram os artigos quarto e quinto que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO
(Objecto)
O seu objecto é a venda, montagem, reparação, aluguer de fotocopiadoras, faxes, impressoras, PABX e aparelhos de ar-condicionado, serviço de tipografia, venda de toners e material de escritório, digitalização e gestão de arquivos, podendo, no entanto, exercer qualquer outra actividade dentro do ramo de indústria e comércio em que os sócios acordem e que sejam permitidos por lei.
ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social mantém-se em setecentos e sessenta mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas desiguais:

- a)*

Filipe Ernesto Chauque, com 494.000,00MT (quatrocentos e noventa e quatro mil meticais), correspondendo a 65% (sessenta e cinco por cento); e

b)

António do Rosário Bernardino Boene, com 266.000,00MT (duzentos e sessenta e seis mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento).

Matola, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Opus Engenharia e Hidráulica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060314 uma entidade denominada Opus Engenharia e Hidráulica, Limitada.

31 DE OUTUBRO DE 2018

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Euclídio Ambrósio Matimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050172784B, emitido aos 7 de Agosto de 2017 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro 25 de Junho A, rua 4, casa 389, distrito municipal Kamubukwana, cidade de Maputo;

Segundo. Edy Camilo Patricio Mureheira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679544I, emitido aos 31 de Julho de 2018 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, e residente no bairro Trevo, quarteirão, casa CH-11, cidade de Chimoió.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação e sede, duração e objecto
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)
A sociedade adopta a denominação Opus Engenharia e Hidráulica, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 377, edifício da Escola de Condução da Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.
ARTIGO SEGUNDO
(Duração)
A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.
ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a)*

Construção civil e obras públicas;

b)

Obras hidráulicas;

c)

Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza similar, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II
Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social
ARTIGO QUARTO
(Capital social)
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta

mil meticais, divididos por duas quotas, com a seguinte distribuição:

Uma quota de 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Euclídio Ambrósio Matimbe, o correspondente a 50%);
Uma quota de 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Edy Camilo Patricio Mureheira, o correspondente a 50%).

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)
Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia.
ARTIGO SEXTO
(Aumento e redução do capital social)
O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral extraordinária, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.
ARTIGO SÉTIMO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá informar a sociedade, com um mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada, com aviso de receção, dando a conhecer o objecto da venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Amortização de quotas)
A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos: <div> <div><div><i>a)</i></div><div>Por acordo;</div></div> <div> <div><div><i>b)</i></div><div>Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;</div></div> <div> <div><div><i>c)</i></div><div>Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.</div></div></div></div></div>

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais
SECÇÃO I
Da assembleia geral
ARTIGO NONO
(Assembleia geral)
A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.
A assembleia geral reunirá em secção ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em secção extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO
(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de receção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital e, em seguida convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria accionaria de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II
Administração e representação
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Conselho de administração)
Um) O conselho de administração é composto por três ou cinco membros podendo ser estranhos ou sócios da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido de entre os seus membros por votação inteira devendo a mesma ser feita em assembleia geral extraordinária.

Três) Os membros do conselho de administração serão nomeados pela assembleia geral.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através, de procuração.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do administrador, a ser nomeado pelo conselho de administração ou por outras pessoas que vierem a ser indicadas pelo director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados polo administrador, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Direcção-geral)

Um) A administração e gestão da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Euclido Ambrósio Matimbe que é nomeado sócio gerente com poderes necessário de gestão, podendo sempre que necessário, ser coadjuvado pelo sócio Edy Camilo Patricio Mureheira.

Dois) O gerente tem plenos poderes de nomear mandatários com poderes de representação com a devida anuência do outro sócio.

CAPÍTULO IV
Disposições gerais
ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até aos dia 30 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Lucro)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Resolução de litígios)

Antes do recurso a via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício á data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o caso omissso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

=====

Águas Sim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060373 uma entidade denominada Águas Sim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Benjamim J. Namburete Pale de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, bairro Ndlavela portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317037Q emitido aos 15 de Julho de 2010 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

III SÉRIE — NÚMERO 212

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Águas Sim – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Matola, bairro Ndlavela quarteirão n.º 5, casa n.º 485 podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Captação e distribuição de água;
b) Construção civil;
c) Ferragens;
d) Papelaria;
e) Importação e exportação;
f) Consultoria e sua gestão;
g) Indústria;
h) Imobiliária;
i) Mercearia;
j) Confeccções.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) Bem como nas áreas complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes em vigor.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que alguma forma concorram para o melhor preenchimento do objecto social tal como especificado nos números um e dois acima tais como celebrar alguns contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a único sócio, Benjamim J. Namburete Pale, correspondente a quota única de 100% do capital.

ARTIGO QUINTO
Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que o proprietário assim pretender.

31 DE OUTUBRO DE 2018

ARTIGO SEXTO
Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do senhor Benjamim J. Namburete Pale, designado como gerente e com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A empresa ficará obrigada a assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários a assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO
Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO OITAVO
Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO
Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

=====

Ayaz Investments (PTY), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060411 uma entidade denominada Ayaz Investments (Pty), Limitada.

31 DE OUTUBRO DE 2018

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Orlando Francisco Machango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito municipal 4, Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205601A, emitido aos 10 de Junho de 2015 e válido até 10 de Junho de 2020.

Lame Atumane Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, Mualaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200833213F, emitido aos 5 de Agosto de 2016 e válido até 5 de Agosto de 2021.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ayaz Investments (PTY), Limitada, com sede na rua dos Irmãos Roby n.º 222, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberada pela assembleia geral e legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal: Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de viaturas; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; capulanas e tecidos diversos; roupa usada (calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; têxtil; electrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.
Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo

7355

de actividade desde que, esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subdividido em duas quotas iguais, Orlando Francisco Machango com o valor de dez mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, e Lame Atumane Amade, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Aumento e diminuição do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO
(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, no entanto se a situação assim o exigir, os sócios poderão suprimir a qualquer encargo à sociedade, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios, com antecedência mínima de quinze dias mas as extraordinárias poderão ocorrer sempre que assim se justificar.

ARTIGO OITAVO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, fica a cargo do sócio Orlando Francisco Machango.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente nomeado pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO
(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros dos falecidos, legalmente representados, devendo eles nomearem entre si uma pessoa, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

avicultura, incubação, criação de aves de abate, produção de ovos de consumo e reprodução, indústria, comércio, importação e exportação de sementes, aves e ovos, insumos agrícolas, pesticidas e insecticidas, fertilizantes, máquinas e equipamentos agrícolas, alfaias agrícolas, equipamentos de agro-processamento, produção de ração animal, intermediação e consignação de produtores, bens de consumo, produtos alimentares, vendas a grosso e a retalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias e outras permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
Capital social
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) dividido pelos sócios, Shemir Sokataly, com o valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) correspondente a 40% do capital, Rosmine Piaraly Kandjee Usage Sokataly, com o valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondente a 30% do capital, Shearmine Maeva Sokataly, com o valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO
O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.
Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondestes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Shemir Sokataly, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
Assembleia geral
Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.
Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.
ARTIGO NONO
Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
Dissolução
A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GSM Track, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053008 uma entidade denominada GSM Track, Limitada.

Imraan Gulam Husein, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034486P, emitido aos 30 de Abril de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Munir Abdul Sacoor, de nacionalidade moçambicana,

natural de Nametil-Mogovolas, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343946N, emitido aos 2 de Setembro de 2015 e válido até 2 de Setembro de 2025 e Basit Gani, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300023185B, emitido aos 11 de Dezembro de 2014 e válido até 11 de Dezembro de 2019, constituem pelo presente, documento uma sociedade por quotas, limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede
A sociedade adopta a denominação de GSM Track, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 308/316, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo ser transferido para qualquer outro local, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.
ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto
Um) A sociedade tem por objecto principal:
a) A prestação de serviços de rastreamento de automóveis em geral; instalação, reparação e assistência técnica a semáforos e outros instrumentos luminosos e de utilidade pública;
b) Comércio de acessórios de rastreamento em geral, <i>softwares</i> , semáforos e outros instrumentos luminosos de utilidade pública;
c) Prestação de serviços, a consultoria e gestão de frotas; consignação e representação; intermediação; agenciamento; comissões; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais;
d) Venda de medicamentos, equipamentos, produtos e serviços <i>merchandising</i> .

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO
Capital social
O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:
a) Imraan Gulam Husein, detentor de uma quota com o valor nominal de 4.995,00MT (quatro mil novecentos e noventa e cinco meticaís), correspondente 33,3% do capital social;
b) Munir Abdul Sacoor, detentor de uma quota com o valor nominal de 4.995,00MT (quatro mil novecentos e noventa e cinco meticaís), correspondente a 33,3% do capital social;
c) Basit Gani, detentor de uma quota com o valor nominal de 5.010,00MT (cinco mil dez meticaís), correspondente a 33,4% do capital social.

ARTIGO QUINTO
Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aproveem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO
Suprimentos
Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.
Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.
Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.
ARTIGO SÉTIMO
Administração

Um) A administração da sociedade é exercida conjuntamente por todos os sócios, ora Imraan Gulam Husein, Munir Abdul Sacoor e Basit Gani.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO
Formas de obrigar a sociedade
Um) A sociedade fica obrigada pela:
Dois) Assinatura conjunta de 2 (dois) dos quaisquer sócios e administradores.
Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO
Remuneração dos administradores
Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.
ARTIGO DÉCIMO
Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Balanço e prestação de contas
Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Dissolução e liquidação da sociedade
Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.
Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no <i>Boletim da República</i> .
Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.
Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
Recurso jurídico
Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.
Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.
ARTIGO DÉCIMO QUINTO
Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.
Maputo, 18 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Broadway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101058557 uma entidade denominada Broadway, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) Elena Vanai Jimenez de Eusébio, solteira, de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11DO00005011B, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e treze;
- b) Shin Saku Suriel Aybar, solteiro, de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11DO00019896B, emitido aos seis de Junho de dois mil e treze.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Broadway, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Broadway, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua Valentim Siti, casa n.º 407, rés-do-chão, cidade de Maputo, município de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembeia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de admnistração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a)* Restauração, bar, discoteca e afins;
- b)* Prestação de serviços de salão de beleza, massagens e afins;
- c)* Compra, venda importação e exportação de artigos de decoração, vestuário e afins;
- d)* Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- a)* Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elena Vanai Jimenez de Eusébio;
- b)* Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shin Saku Suriel Aybar.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferece-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a)* Assembleia geral;
- b)* Conselho de administração;
- c)* Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade e administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

III SÉRIE — NÚMERO 212

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a)* Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b)* Pela assinatura de um ou dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

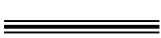
Disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Shin Saku Suriel Aybar e Elena Vanai Jimenez de Eusébio, exercendo as funções de administradores.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Uno Medical Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010659220 uma entidade denominada Uno Medical Technology, Limitada.

31 DE OUTUBRO DE 2018

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vassidiki Kouroma, nacionalidade de Costa de Marfim, nascido aos 31 de Dezembro de 1981, solteiro, residente na Africa do Sul, Passaporte n.º 10AA52362;

Segundo. Cláudio Julio Maposse Maguengue, moçambicano, nascido aos 18 de Outubro de 1978, solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão 24, casa n.º, cidade da Matola, Trevo, Bilhete de Identidade, emitido aos 19 de Abril de 2010;

Terceiro. Nelson Roberto Pinto, moçambicano, nascido aos 2 de Fevereiro de 1979, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990484F, emitido aos 11 de Dezembro de 2009; e

Quarto. Marevyithoa Paulina Khoza, de nacionalidade sul-africana, nascida aos 15 de Setembro de 1979, solteira residente na África do Sul, Passaporte emitido aos 26 de Julho de 2013.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Uno Medical Technology, Limitada, é constituída sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Avelino Mondlane, n.º 100, rés-do-chão, Alto Maé, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agência ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais apartir da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a)* Manutenção e montagem de sistema electrónico médico;
- b)* Importação de artigos médicos e uniforme de trabalho;
- c)* Comercialização de uniforme de trabalho (botas, calças, luvas, capacete, óculos de protecção;

- d)* Consultoria em hegiene e segurança no trabalho;
- e)* Serviço de logística, transporte de equipamento e utensílios via terrestre, aéreo e marítimo;
- f)* Comercialização de acessórios (*software e hardware*);
- g)* Gestão e comercialização mobiliária e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma assim distribuídas:

- a)* Vassidiki Kouroma, 40% equivalente a 8.000.00MT (oito mil meticais);
- b)* Cláudio Julio Maposse Maguengu, 35% equivalente a 7.000.00MT (sete milmeticais);
- c)* Nelson Roberto Pinto, 15% equivalente a 3.000.00MT (três mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

Quatro) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer à sociedade os suplementos e observando-se as formalidades estas fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a socios ou terceiros depende da autorização prévia da sociedade dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota, deverá notificar a sociedade com a antecedência de sessenta dias e registado com aviso de recepção declarando o nome do adquirente, preço e demais condições da cessão. Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercida pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação da quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção)

Um) A administração e a sua representação passa desde já sobre a cargo dos sócios, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Compete à sociedade exercer os amis amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, a praticar todos os demais actos tendentes à realização do abjecto social que a lei e os presentes estatutos não resemvem a assembleia geral.

Três) A sociedade em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatarios nos termos estabelecidos pela lei das sociedade comercial por quotas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da constituição da assembleia geral

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a)* O local da reunião;
- b)* O dia da reunião;
- c)* Agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a)* A alteração dos estatutos;

- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros, perdas, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, liquidados de todas as despesas e encargos, deduz-se-à percentagem legalmente requerida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo bem como a percentagem de reserva especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral e sendo distribuídos pelos sócios serão repartidos na proporção das suas quotas, sendo

a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos da lei

Cinco) No acto da dissolução os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Em casos omissos serao regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.